



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa MS SERRA SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a Contratação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n°0025/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°0926/2020 de 06/02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º008/2020 de 20/02/2020

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade n.º21.632.269-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º119.442.797.92, residente e domiciliado à Av. Mário Mesquita n°96, Ap. 101, Centro, Carmo-RJ, e, de outro lado a empresa **MS SERRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°16.784.818/0001-82, sediada na Rodovia RJ116 KM134, Condomínio Industrial, Macuco-RJ, Cep:28.545-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Matheus Pimentel Duarte, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n°131806857-60 e portador de CI n°23407429-2 DETRAN-RJ, residente na Rua Miguel Marot Cabral n°25, Centro, Cordeiro-RJ, tendo em vista a Dispensa de Licitação n°008/2020 de 20/02/2020, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o processo administrativo n° 0926/2020 de 06/02/2020, sendo regido pelo art. 24, II e demais artigos aplicáveis da Lei Federal Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual visa à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 15 (quinze) banheiros químicos para os 06 (seis) dias de festividades do Carnaval 2020 neste município, conforme as especificações constantes na Requisição n°009/2020, Justificativa e Projeto Básico constantes dos autos em epígrafe, nos dias 21/02/2020, 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020, 25/02/2020 e 29/02/2020 no Baile da Ressaca para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O preço total ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela **CONTRATADA**, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do presente instrumento de contrato se iniciará na data da assinatura do contrato com término em 29/02/2020, sendo as execuções nos dias 21/02/2020, 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020, 25/02/2020 e 29/02/2020, conforme Requisição nº009/2020, Justificativa e Projeto Básico constantes dos autos processo administrativo nº 0926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Evento acontecerá na Praça Presidente Getúlio Vargas nos dias 21/02/2020, 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020, 25/02/2020 e no Distrito de Porto Velho do Cunha no dia 29/02/2020, conforme Requisição nº009/2020, Justificativa e Projeto Básico constantes dos autos processo administrativo nº 0926/2020.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, obriga-se:

- a) Realizar a execução do objeto no prazo e em estrita obediência às condições estabelecidas no Projeto Básico constante dos autos do processo administrativo nº0926/2020 de pleno conhecimento da CONTRATADA.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos serviços contratados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Emitir nota fiscal, acompanhada de todas as CND's correspondentes aos serviços;



- e) No valor proposto, deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos relacionados a direitos trabalhistas, previdenciários ou societários, exceto se houver legislação específica dispondo em contrário, necessários a execução dos serviços;
- f) A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços e comprovação de que a empresa atende a todos os requisitos legais para a manipulação dos produtos e execução dos serviços;
- g) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;
- h) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por todos ou quaisquer danos eventualmente causados, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento, quando da execução dos serviços;
- i) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
- j) Dar ciência à Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- k) A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços na forma prevista neste Projeto Básico;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- g) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços do Projeto Básico constante do presente processo, de acordo com as normas desta Seccional;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- i) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela **CONTRATADA** nas condições estipuladas no contrato;
- j) Cumprir os pagamentos seguindo o que determina seguindo o que determina o Decreto nº 5.306 de 11/01/2019 da Ordem Cronológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Projeto Básico, ficará sujeita às seguintes penalidades:



- a) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- a.1) advertência;
 - a.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) o subitem "a.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidores especialmente designados, a secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** constante dos autos do processo administrativo nº 00926/2020, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº nº 453/1800.1369500222.150-3390.39.00-04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 20 de fevereiro de 2020.

MS SERRA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CARMO-RJ
Wesley Vieira Muniz
Secretário Municipal de Cultura

TESTEMUNHAS:

1) Nome..... MARCOS TACCISIO SOARES

CPF..... 942.246.257-68

2) Nome..... [Handwritten Signature]

CPF..... 12.4.373.197-43